

AVERBADO

Cartório Reg. T. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Edilton Almeida de Moura
Oficial Titular

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN

CNPJ 04.181.405/0001-24

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021

DATA, HORA E LOCAL: Ao vigésimo terceiro dia do mês de junho do ano de 2021, às 10:30 horas, à Rodovia BA 52, KM 340, Irecê/BA, CEP 44900-000, em segunda convocação.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Edital devidamente afixado na sede da Associação em 15/06/2021, e convocação mediante edital eletrônico no Jornal Central Notícia (www.centraldenoticias.com.br) em Irecê-BA divulgado nos dias 15/06/2021, 16/06/2021 e 17/06/2021.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. Sérgio dos Santos Corrêa e secretariada pelo Sr. Anderson de Andrade Barbosa.

ORDEM DO DIA: Em Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre: a) destituição, eleição e/ou reeleição de membros da diretoria. b) A alteração e reforma de seu estatuto social, e; c) Outros assuntos de interesse da associação.

DELIBERAÇÕES:

Em Assembleia Geral Extraordinária

a) Os associados decidem recompor o cargo de Diretor Operacional que estava vago desde a AGO/AGE de 14/05/2021, nomeando e empossando, neste, ato para o cargo de Diretor Operacional o Sr. **Anderson de Andrade Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 07/11/1984, portador da cédula de identidade RG nº: 2.484.912, órgão expedidor Secretaria da Segurança e da Defesa Social, inscrito no CPF/MF sob o nº: 056.929.454-10, com endereço na Rodovia BA 52, KM 340, Irecê, BA, CEP: 44900-000; para exercer o mandato que perdurará até a AGO a ser realizada em 2023, data em que serão eleitos ou reeleitos os membros para compor a diretoria. Assim a Diretoria da associação passa a ser a seguinte:



DIRETORIA:

Diretor Presidente: SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 13/04/1964, portador da cédula de identidade RG nº: 04.710.706-5 SSP/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº: 892.637.587-00, com endereço na Rua João Boemer, nº: 254, Brás, São Paulo, SP, CEP: 03018-000.

Diretor Vice-Presidente: EDUARDO DIEGUEZ BRAVO, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 17/08/1971, portador da cédula de identidade RG nº: 20.215.661-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº: 142.142.558-01, com endereço na Avenida Celso Garcia, nº 499, Brás, São Paulo, SP, CEP: 03015-000.

Diretor Operacional: ANDERSON DE ANDRADE BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/11/1984, nascido aos 07/11/1984, portador da cédula de identidade RG nº: 2.484.912, órgão expedidor Secretaria da Segurança e da Defesa Social, inscrito no CPF/MF sob o nº: 056.929.454-10, com endereço na Rodovia BA 52, KM 340, Irecê/BA, CEP 44900-000.

b) Dando seguimento aos assuntos constantes da ordem do dia, os associados decidem incluir como novas fonte de receitas, a locação de espaços e equipamentos para eventos, casamentos e atividades recreativas, dentre estas uma arena de *paintball*.

Assim, as alíneas "i" e "f" do art. 37 do Estatuto Social, passam a contar com a seguinte redação:

"Art. 37 [...]

f. Aluguéis de bens móveis e imóveis, dentre estes a locação de espaços e equipamentos destinados à eventos e festas, ou à prática de atividades esportivas ou recreativas; "

[...]

i. Recursos recebidos em razão de parcerias ou contratos com o poder público ou organizações privadas;

[...]

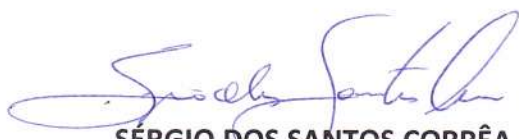
Em face das mudanças acima, consolida-se o Estatuto Social na forma do Anexo Único à ata.

APROVAÇÃO: Nada mais tendo a acrescentar, as deliberações foram aprovadas por

unanimidade dos presentes com direito a voto, sem ressalvas, constituindo-se a presente cópia fiel das deliberações tomadas em assembleia.

ENCERRAMENTO: Encerrada a assembleia, lavrou-se a presente ata, a qual lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que atestam e asseguram a presença dos presentes.

Irecê/BA, 23 de junho de 2021.



SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA

Presidente da Mesa



ANDERSON DE ANDRADE BARBOSA

Secretário da Mesa



Charles Frederico de Almeida P. Jr.

OAB/SP 295.363



**ANEXO ÚNICO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN - REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021.**

**ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE – ABPN**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1.º - A **Associação Beneficente Projeto Nordeste**, também designada “ABPN” é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, tendo sede, administração e foro em Irecê/BA, à Rodovia BA 052, KM 340, s/n, Estrada do Feijão, CEP: 44.900-000.

Parágrafo Primeiro: A ABPN tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Segundo: A fim de cumprir suas finalidades, a ABPN se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, as quais se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por Regimentos Internos e/ou Atos Normativos.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS E MÉTODOS DE ATUAÇÃO

Artigo 2.º - A ABPN tem por objetivo primário a promoção da educação e como objetivos secundários, a assistência social, o esporte e a cultura.

Parágrafo Único: A associação manterá o ensino regular e a promoção da assistência social, de forma gratuita, universal e complementar a atuação do Poder Público.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades a ABPN não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso; devendo ainda observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4.º - A ABPN se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, associados e voluntários; adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios,

sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TITULO I ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 5.º - As atividades serão desenvolvidas de modo permanente e voltadas à manutenção de creches, educação infantil, ensino fundamental, médio e técnico profissionalizante.

Artigo 6.º - Poderá se dedicar a projetos, parcerias e ou cooperação com outras entidades para o fomento de temas voltados a educação e cultura, tais como:

- a. Desenvolvimento de projetos, programas, cursos e seminários educacionais, recreativos e culturais, preferencialmente dentro da ótica social-cristã
- b. Colaboração e/ou parceria em programas e projetos de integração social de entidades governamentais ou não, nacionais ou internacionais, para que seja possível a ampliação de atendimento através de elaboração e execução de projetos, planos, programas e eventos, objetivando a reestruturação da sociedade rumo ao desenvolvimento sustentável;
- c. Ensino e capacitação para a defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d. Formação de profissionais para habilitá-los a trabalhar com a criação de abelhas e produção de produtos apícolas.

TITULO II ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 7.º As atividades visarão desenvolver obras sociais para atendimento de pessoas carentes, a fim de proporcionar melhores condições de convívio social, conforme as seguintes premissas:

- a. Promoção da assistência social às minorias e excluídos, com a distribuição gratuita de alimentos e medicamentos;
- b. Fomento ao voluntariado para a promoção de obras sociais.

TITULO III ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Artigo 8.º - A associação fomentará a prática de atividades esportivas (amadora e profissional) e recreativas, orientada nas seguintes premissas:

- a. Desenvolver e estimular práticas esportivas, em todas as suas modalidades e, em particular, o futebol profissional, em conformidade com a legislação vigente;
- b. Filiação às entidades de administração do desporto dentro das modalidades desportivas que praticar, bem como participar de disputas por elas organizadas, nas modalidades de seu interesse, inclusive as de caráter e prática profissional, e também, nas disputas internacionais, oficiais ou amistosas;
- c. Promover e intensificar atividades recreativas, sociais, culturais, cívicas e desportivas.

Parágrafo Único: A ABPN assegura aos membros das entidades hierarquicamente superiores, livre acesso em suas praças esportivas, com direito às prerrogativas cabíveis às funções que exercem.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 9.º - A ABPN é constituída por número ilimitado de associados distribuídos nas seguintes categorias:

- a. **Fundadores:** os que ajudaram na fundação da ABPN;
- b. **Associados Beneméritos:** conferido pela Assembleia Geral em virtude de notáveis serviços ou valorosa contribuição;
- c. **Associados Contribuintes:** pessoa física ou jurídica que contribui, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- d. **Associado Voluntário:** pessoa física que venha a compor o quadro de colaboradores voluntários no desenvolvimento das atividades da ABPN, estando isento de pagamentos de anuidade.

Parágrafo Único: A admissão de novos associados dar-se-á mediante requerimento por escrito, aprovado por maioria simples da Diretoria.

Artigo 10. - São Deveres dos Associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, respeitando as decisões da Administração;
- b. Zelar pelo bom nome da ABPN, cooperando para o desenvolvimento e difundindo seus objetivos e ações;
- c. Defender o patrimônio e os interesses da ABPN;
- d. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABPN, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 11. - Salvo disposição em contrário, são Direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais:

- a. Participar de todas as atividades associativas;
- b. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções, bem como apresentar propostas, programas e projetos de ação para serem implantados na ABPN;
- d. Usufruir dos benefícios oferecidos pela ABPN, na forma prevista neste estatuto;
- e. Tomar parte nas Assembleias Gerais, recorrendo a ela contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Somente os Fundadores e Associados Beneméritos têm direito à voto.

Parágrafo Segundo: Os direitos e benefícios a serem proporcionados em função do desenvolvimento das atividades da ABPN aos Associados serão regulados por Regimento Interno e/ou Ato Normativo.

Artigo 12. – É direito do associado se demitir do quadro social, e, estando em débito, deverá quitar com suas obrigações associativas antes de se demitir.

Parágrafo Único: O associado que pedir sua exclusão espontânea poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto, quando houver um precedente administrativo independente, quando do seu afastamento.

Artigo 13. – Quando um associado infringir o presente estatuto ou às decisões das Assembleias Gerais, exercer atividade que comprometam a moral, a ética, a imagem ou cause danos à ABPN, o mesmo será passível de sanção, a ser aplicada, a critério e pela Diretoria da seguinte forma:

- a. advertência por escrito;
- b. suspensão de 5(cinco) dias até 6 (seis) meses;
- c. exclusão do quadro de associado.

Parágrafo Primeiro: Ao associado será sempre assegurado direito de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Quando o associado incorrer em falta grave que venha a comprometer a ABPN, e/ou deixe de efetuar o pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições, a Diretoria poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 14. - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente em caso de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

Artigo 15. - Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ABPN.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. - A ABPN tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 17. - O pedido de renúncia de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na ABPN, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral, para eleição de substituto.

Artigo 18. - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma

comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. O Presidente, Vice-Presidente, Diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Artigo 19. – A diretoria da ABPN poderá ser remunerada, desde que os diretores estatutários atuem efetivamente na gestão executiva, respeitando-se também os seguintes limites:

- a. Os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- b. O teto individual de a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, e;
- c. O total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: nenhum diretor remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, diretores, associados com direito a voto, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição.

Parágrafo Segundo: O valor da remuneração da diretoria será determinado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Os diretores poderão renunciar individualmente ao direito de receberem remunerações, sem prejuízo de suas obrigações inerentes ao cargo.

Parágrafo Quarto: A exigência e limites mencionados neste artigo não impede a remuneração de diretores não estatutários que exerçam a gestão profissional e venham a ter vínculo empregatício com a associação.

Artigo 20. - A ABPN se dedicará às suas atividades por meio de seus administradores, associados e voluntários; adotando práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo que suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21. - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade se constituirá por todos os associados fundadores, beneméritos e contribuintes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 22. - São atribuições da Assembleia Geral:

- a. Fiscalizar os membros da ABPN, na consecução de seus objetivos;
- b. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- c. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ABPN e/ou emitir Instruções Normativas;
- d. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- e. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- f. Discutir e homologar contas e balanços apresentados em Assembleia;
- g. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes à ABPN;
- h. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- i. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto;
- j. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- k. Decidir sobre a extinção da ABPN e o destino do patrimônio;
- l. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, por motivo de urgência justificada, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 23. - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente, por qualquer dos Associados Fundadores ou por pelo menos 1/5 dos Associados Beneméritos e Contribuintes ou pelo Conselho Fiscal quando assunto de seu interesse.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, para tomar conhecimento da dotação orçamentária, planejamento de atividades, homologação das contas e balanços apresentados e para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal quando no ano de eleição.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, quando devidamente convocada.

Artigo 24. - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante carta, fax ou correio eletrônico aos Associados, ou ainda, mediante edital fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de cinco (5) dias, da qual deverá constar a data, hora e o local da reunião com a Ordem do Dia.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados com direito a integrar a Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo: As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples quando não houver previsão em contrário.

TÍTULO II DIRETORIA

Artigo 25. - A Diretoria da ABPN será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Operacional.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 26. - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, convocada pelo Presidente ou por outro de seus membros.

Parágrafo Único: A convocação se dará de forma escrita encaminhada à todos os integrantes, por carta, fax ou correio eletrônico, ou ainda, mediante edital afixado na sede, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião.

Artigo 27. - Qualquer membro da Diretoria poderá ser representado nas reuniões por outro membro, mediante procuração ou, poderá votar através de carta, fax ou correio eletrônico endereçado ao Presidente e recebido antes do início da reunião.

Parágrafo Único: Aquele(s) que se fizer(em) representar ou enviar(em) seu(s) voto(s) na forma descrita no caput será(ão) considerado(s) presente(s) à reunião.

Artigo 28. – Compete à Diretoria

- Coordenar e dirigir a ABPN, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- Representar e defender os interesses de seus associados;
- Elaborar o orçamento anual;

- f. Contratar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos e estabelecer sua remuneração;
- g. Prestar contas à Assembleia Geral na reunião anual;
- h. Admitir pedido de inscrição de associados;
- i. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- j. Organizar, dirigir e fiscalizar as atividades da ABPN;
- k. Propor à Assembleia Geral a reforma ou a alteração deste Estatuto, bem como a dissolução da ABPN após exposição de motivos;
- l. Representar a ABPN perante terceiros, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- m. Nomear Procuradores para representar a ABPN, determinando a extensão dos poderes a serem previstos no instrumento;

Parágrafo Primeiro: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo: Os procuradores serão nomeados sempre por 02 (dois) membros da Diretoria, com prazo de validade determinado, não superior a 01 (um) ano, e vedando o substabelecimento a outrem; salvo os mandatos outorgados a advogados para representação da ABPN.

Artigo 29. – Todos e quaisquer documentos que obriguem a ABPN, inclusive contratos, cheques e outros títulos, serão assinados em conjunto:

- a. Por 02 membros da Diretoria em conjunto;
- b. Por 01 membro da Diretoria em conjunto com 01 (um) procurador;
- c. Por 2 (dois) procuradores devidamente nomeados.

Parágrafo Único: No caso de representação junto aos órgãos públicos, poderá um único Diretor ou procurador com poderes previstos no instrumento, representar e assinar documentos pela ABPN.

Artigo 30. – Compete ao Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e/ou Instrução Normativa emitida pela Assembleia;
- b. Representar a ABPN ativa e passivamente;
- c. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Supervisionar todas as atividades da ABPN.

Artigo 31. – Compete ao Vice-Presidente:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e/ou Instrução Normativa emitida pela Assembleia;
- b. Representar a ABPN ativa e passivamente;
- c. Receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;
- d. Supervisionar todas as atividades da ABPN.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas, impedimentos ou ausências, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 32. – Compete ao Diretor Operacional:

- a. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

TÍTULO III CONSELHO FISCAL

Artigo 33. - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos coincidentes com o mandato da Diretoria, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Fiscal têm atuação independente e não podem cumular cargos em outros órgãos da ABPN.

Artigo 34. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros de escrituração da ABPN;
- b. Examinar os balancetes apresentado pelo Diretor Operacional, opinando a respeito;
- c. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- d. Requisitar ao Diretor Operacional, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABPN;
- e. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- f. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- g. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Artigo 35. – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ABPN, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 36. – O patrimônio da ABPN é constituído pelos bens que ela possui e vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, patrocínios, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Parágrafo Único: A alienação de bens imóveis, ou ainda a gravação de ônus sobre estes, dependem de prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ABPN.

Artigo 37. – Constituem fontes de renda, acréscimos patrimoniais e receitas da Associação:

- a. Contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou colaboradores da ABPN;
- b. Doações de bens ou cessões de direitos em favor da ABPN;
- c. Rendas de eventos, sorteios, vale-brindes, concursos, eventos beneficentes ou operações assemelhadas;
- d. Venda de bens, produtos ou serviços da ABPN ou vinculados a projetos sociais por ela patrocinados;
- e. Licenciamento de marcas, símbolos e produtos da ABPN;
- f. Aluguéis de bens móveis e imóveis, dentre estes a locação de espaços e equipamentos destinados à eventos e festas, ou à prática de atividades esportivas ou recreativas;
- g. Rendimento de aplicações financeiras ou de participações societárias;
- h. Patrocínios (incentivados ou não), auxílios, contribuições e subvenções de entidade públicas ou privadas;
- i. Recursos recebidos em razão de parcerias ou contratos com o poder público ou organizações privadas;
- j. Recepção de bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- k. Rendas provenientes de competições desportivas e de seus atletas profissionais;

l. Rendas de transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas, nos termos da legislação aplicável ao desporto;

m. Outras receitas permanentes ou eventuais não especificadas anteriormente.

Parágrafo Único: A Associação aplicará integralmente as rendas, receitas e acréscimos patrimoniais no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38. – A ABPN poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta dos associados fundadores, em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e em segunda chamada, com qualquer número de presentes, trinta (30) minutos após a primeira chamada.

Parágrafo Único: Ocorrendo a extinção da entidade, o seu patrimônio será revertido a outra entidade congênere a ser indicada pela Assembleia convocada para este fim.

CAPÍTULO VII DAS FINANÇAS

Artigo 39. – A ABPN manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão e escriturados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único: Os registros serão feitos de modo autônomo, a fim de garantir tratamento independente ao setor de futebol profissional e de outras atividades estatutárias da organização.

Artigo 40. – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VIII DAS INSÍGNIAS

Artigo 41. – Na consecução da atividade desportiva, a ABPN, será identificada como “Canaã Esporte Clube” e representada pelo escudo, bandeira e uniformes, como a seguir discriminados:

- a) O escudo é baseado na união, tem forma redonda, pois simboliza uma aliança, em que não há início nem fim. As três estrelas representam o Pai, o Filho e o Espírito Santo que é a Santíssima Trindade. Os dois ramos representam a Oliveira de onde se extrai o azeite para a unção de todos os povos. É composto pelas cores vermelho, azul, branco e preto. Há uso de degrade do vermelho para o preto e do azul para o preto também conferindo volume às formas do mesmo.



- b) O pavilhão será exposto no seguinte formato padrão:



- c) Os uniformes terão três padrões: (a) Uniforme 01 – Camiseta com listras vermelhas e brancas verticais, bermuda azul com detalhes em vermelho e

branco numeração na cor branca e meião vermelho com listras em branco e vermelho; (b) Uniforme 02 – Camiseta azul com listras brancas na manga, bermuda branca com listras azuis, numeração na cor azul e meião azul com listras em branco e vermelho; (c) Uniforme 03 – Camiseta branca com listras laterais azuis e vermelhas na vertical, bermuda branca com listras laterais como na camisa, numeração na cor vermelha e meião branco om listras em azul e vermelho.

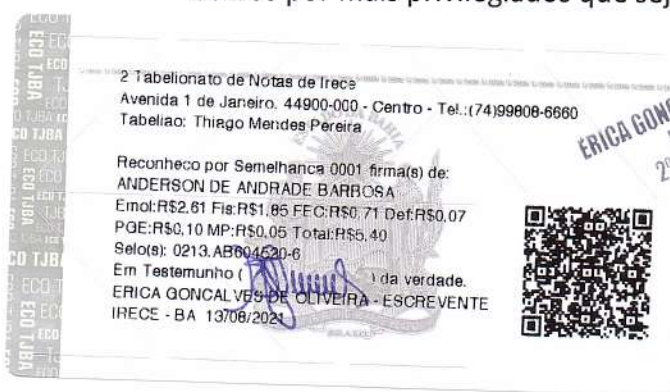
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ABPN em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

Artigo 43 – A Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá editar regulamento interno para disciplinar o funcionamento e especificidades da Associação, contendo regras aplicaveis aos seus colaboradores e associados, respeitando os preceitos da lei e deste Estatuto.

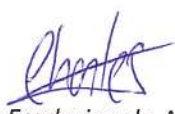
Artigo 44. - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela lei, pelo Regimento Interno (se houver) ou pela Assembleia Geral.

Artigo 45. – Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê/BA em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.



Irecê, BA, 23 de junho de 2021.


Anderson de Andrade Barbosa
Secretário da Mesa


Charles Frederico de Almeida Pereira Júnior
OAB/SP 295.363

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN
CNPJ 04.181.405/0001-24

TERMO DE POSSE

Pelo presente, o Sr. **Anderson de Andrade Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 07/11/1984, portador da cédula de identidade RG sob o n.º: 2.484.912, órgão expedidor Secretaria da Segurança e da Defesa Social e inscrito no CPF/ME sob o n.º: 056.929.454-10, com endereço na Rodovia BA 52, KM 340, Irecê, BA, CEP: 44900-000, toma posse solenemente nesta data, para o cargo de Diretor Operacional, que foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de junho de 2021 da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN, ao assumir suas funções o faz sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade.

Irecê, 23 de junho de 2021.

Anderson de Andrade Barbosa
Diretor Operacional
CPF: 056.929.454-10




2º Tabelionato de Notas de Irecê
Avenida 1 de Janeiro, 44900-000 - Centro - Tel.: (74) 99808-6660
Tabelião: Thiago Mendes Pereira

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ANDERSON DE ANDRADE BARBOSA
Emol: R\$2,61 Fis: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
Selo(s): 0213.AB604513-0
Em Testemunho () da verdade,
ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
IRECE - BA 13/06/2021



ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE
2º Ofício de Notas
IRECE/BA

Cartório Reg. Tit. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Edilton Almeida de Moura
Oficial Titular

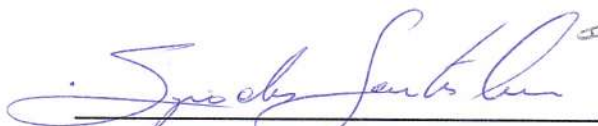
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN

CNPJ: 04.181.405/0001-24

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 (vinte e três) do mês de junho de 2021, na sede social da ABPN, à Rodovia BA 52, km 340, Irecê/BA, CEP 44900-000, às 10:00 horas em primeira convocação, e às 10h30 em segunda convocação, à fim de deliberarem sobre: a) destituição, eleição e/ou reeleição de membros da diretoria. b) A alteração e reforma de seu estatuto social, e; c) Outros assuntos de interesse da associação.

Irecê, BA, 11 de junho de 2021.



SÉRGIO DOS SANTOS CORRÊA

Diretor Presidente

2 Tabelionato de Notas de Irecê
Avenida 1 de Janeiro, 44900-000 - Centro - Tel.: (74)99808-6660
Tabelião: Thiago Mendes Pereira

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
SERGIO DOS SANTOS CORREA
Emol: R\$2,61 Fis: R\$1,85 FEC: R\$0,71 Def: R\$0,07
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40
Selo(s): 0213.AB904699-5
Em Testemunho () da verdade.
ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
IRECE - BA 13/06/2021



ERICA GONCALVES DE OLIVEIRA
ESCRIVENTE
2º Tabelionato de Notas
IRECE/BA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN

CNPJ/MF Nº 04.181.405/0001-24

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2021

ASSOCIADOS:

NOME	Nº IDENTIDADE (RG)	ASSINATURA
Raimundo Ronaldo Carneiro	36.647.267-7 SSP/SP	
José Luzimar de Holanda	1602148 SSP/RN	
Marcelo Moraes Dumont	11746995 SSP/SP	
Alessandro Rodrigo Paschoal	62.043.059-X SSP/SP	
Eduardo Guilherme Bueno	5126245603 SSP/RS	



Controller cobrança



Controller
CONTABILIDADE

☎ 99612.2534 | ☎ 99517.3554
☎ 3638.6545
@controllercontabilizadora
R. Rua Pernambuco, 165 - Sala 05 - Centro - IRECE/BA

Carteira Tit. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Edilton Almeida de Moura
Oficial Titular

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

O Canaã Esporte Clube, equipe sediada no município de Irecê, informou que vai ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 23 de junho.

Em comunicado, o Canaã disse que são convocados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de junho, às 10h, em primeira convocação e às 10h30, em segunda convocação, na sede da instituição, localizada nas imediações da rodovia BA-052, Km 340, em Irecê.

Dentre os assuntos que serão deliberados em AGE, estão a destituição, eleição e/ou reeleição de membros da diretoria e alteração e reforma de seu estatuto social, além de outros assuntos de interesse da associação.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE - ABPN

CNPJ: 04.181.405/0001-24

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/06/2021

São convocados os senhores associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 (vinte e três) do mês de junho de 2021, na sede social da ABPN, à Rodovia BA-052, km 340, Irecê/BA, CEP 44900-000, às 10h00 em primeira convocação, e às 10h30 em segunda convocação, à fim de deliberarem sobre:

- A destituição, eleição e/ou reeleição de membros da diretoria.
- A alteração e reforma de seu estatuto social, e;
- Outros assuntos de interesse da associação.

Irecê, BA, 11 de junho de 2021.

Sérgio dos Santos Corrêa - Diretor Presidente.

Fonte: Da Redação

(<http://www.secom.ba.gov.br/>)

SindSERV

Rua João Barreto nº 400, - Centro - Gentio do Ouro
Telefax (74) 3637-2027 E-mail: sindservgentio@yahoo.com.br

Dipupiara
Distribuidora
O ATACADO DO LOJISTA

☎ 98157-2129 | ☎ 98162-2184
@ipupiaradistribuidora

Comentar (<comentar.php?id=Vm14V1MxTnNWbkpTYTNSU1ZtdHdRMVpGVm5OVU1VcEdUMGHtVGxaRUYbFWWbEpL>)

Tweet (<https://twitter.com/intent/tweet?text=Irecê: Canaã Esporte Clube convoca Assembleia Geral Extraordinária http://centralnoticia.com.br/noticia/irece-canaa-esporte-clube-convoca-assembleia-geral-extraordinaria/10612>)

Whatsapp (<https://whatsapp://send?text=Irecê: Canaã Esporte Clube convoca Assembleia Geral Extraordinária http://centralnoticia.com.br/noticia/irece-canaa-esporte-clube-convoca-assembleia-geral-extraordinaria/10612>)

« (?Pagina=Noticias&NPagina=1&Busca_Palavra=)

1

» (?Pagina=Noticias&NPagina=1&Busca_Palavra=)

FAI
FACULDADE IRECÊ
(<http://www.faifaculdade.com.br/>)



CENTRAL NOTÍCIA
AQUI A REGIÃO DE IRECÊ É DESTAQUE

Cartório Reg. Tir. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - BA
Edilton Almeida de Moura
Oficial Titular

100% DE LUCRO GARANTIDO

M DISTRIBUIDORA MEGA MODA

NOVIDADES DIÁRIAS EM

- MODA MASCULINA
- MODA FEMININA
- INFANTIL
- MODA PRAIA
- MODA ÍNTIMA
- CAMA
- MESA E BANHO
- ACESSÓRIOS E MUITO MAIS

[\(https://www.instagram.com/distribuidoramegamoda/\)](https://www.instagram.com/distribuidoramegamoda/)



☎ 99982.3554 | 99957.3554
3628.6845

✉ controllercontabil@bol.com.br

📍 Rua Pernambuco, 668, Sala 05, Centro, LEM/BA



([https://www.embasa.ba.gov.br/index.php/conteudo-multimedia/noticias/3001-embasa-alcanca-](https://www.embasa.ba.gov.br/index.php/conteudo-multimedia/noticias/3001-embasa-alcanca-cobertura-de-90-em-abastecimento-de-agua-e-46-em-coleta-e-tratamento-de-esgoto-em-sua-area-de-atuacao)

[cobertura-de-90-em-abastecimento-de-agua-e-46-em-coleta-e-tratamento-de-esgoto-em-sua-area-de-atuacao](#))



(<https://www.instagram.com/coifeodontoirece/>)

Início ([index.php](#)) / Notícias ([noticias/](#)) / Publicidade ([categoria/publicidade/16](#))
Irecê: Canaã Esporte Clube convoca Assembleia Geral Extraordinária

Irecê: Canaã Esporte Clube convoca Assembleia Geral Extraordinária ([noticia/irece-canaa-esporte-clube-convoca-assembly-geral-extraordinaria/10612](#))

📅 Quinta-feira, 17 de Junho de 2021 | 💬 Seja o primeiro a comentar!

💎 Publicidade ([categoria/publicidade/16](#))

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA
RUA ANTONIO OTAVIANO DOURADO 478 CENTRO

EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **1188** LIVRO A: 08 Pag: 44 em **21/09/2021**
e registrado nesta data sob o n. **5017**, no LIVRO A: 59 Pag: 287 conforme segue: DAJE Nº: **0208 002 003242**

Apresentante.....: **ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE ABPN**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FECOM	R\$	49,95
Def. Pública	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL.....: R\$ 378,40

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0208.AB005891-8
2S4EQSTMNC
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



ASSEMBLEIA REALIZADA EM: 23/06/2021

IRECÊ, 21 de Setembro de 2021

EDILTON ALMEIDA DE MOURA
OFICIAL DELEGATARIO DESIGNADO

*Cartório Reg. Tit. Documento e
das Pessoas Jurídicas - Irecê - B/
Edilton Almeida de Moura
Oficial Titular*